



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 012/2018**  
Ao Projeto de Lei Complementar nº 023/2018

Dispõe sobre a alteração do art. 414 do Projeto de Lei Complementar nº 023/2018, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (Código Tributário do Município-CTM)".

Fica alterado o art. 414 do Projeto de Lei Complementar nº 023/2018, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (Código Tributário do Município-CTM)":

*"Art. 414. Na cobrança da Dívida Ativa, por via amigável ou extrajudicial ou judicial, o Poder Executivo poderá parcelar o débito, após inteiramente atualizado e com os acréscimos legais previstos nesta lei, em uma única vez e pago, em cota única ou em até **30 (trinta) parcelas mensais** consecutivas, sendo o valor mínimo da parcela nunca inferior a R\$ 30,00.*

*Paragrafo único. As dívidas protestadas não são passíveis de parcelamento devendo ser pagas em parcela única." (NR)*

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a alteração do art. 414 do Projeto de Lei Complementar nº 023/2018, a fim de ampliar o prazo para a concessão de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, de 12 (doze) para 30 (trinta) parcelas mensais.

A presente proposta de emenda modificativa decorre da atual situação econômica brasileira, o que tem afetado significativamente os munícipes, bem como, dos repetidos requerimentos que solicitam a edição de um novo PERT (Programa Exclusivo de Regularização Tributária) e ampliação do parcelamento aos contribuintes inadimplentes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de setembro de 2018.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

ARG/AMM/ammm  
EM

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
26-018 19/09/2018 15:42:03  
Responsável: 